



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0177/2022

Em, 11 de abril de 2022

### **DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO GRATUITO AOS ANIMAIS DIAGNOSTICADOS COM ESPOROTRICOSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cabo Frio o tratamento gratuito aos animais diagnosticados com Esporotricose.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle de zoonoses, prestara assistência médico-veterinária e tratamento antifúngico aos animais com esporotricose animal, em casos de animais sem tutoria definida ou com tutoria de pessoas carentes.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se assim, as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2022.

**CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA**  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

Objetivo dessa proposição é tratar da união indissociável entre a Saúde animal, humana e ambiental. Logo, há o dever do Município de prevenir e curar doenças dos animais e pessoas, não só como um serviço de controle de zoonoses, mas também, tendo como fim a proteção da saúde dos cidadãos e o serviço maior à



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

humanidade.

A Esporotricose é uma doença de origem infecciosa, transmitida por fungos e que pode afetar tanto animais quanto humanos. Nos humanos, a doença causa lesões nodulares avermelhadas e evolui para úlceras. No caso dos animais, a ocorrência maior é em gatos e estes são diretamente afetados pelos sintomas, onde as úlceras podem infeccionar os ossos e órgãos do felino. Sendo diagnosticada precocemente, tem tratamento e cura.

O fungo da Esporotricose pode ser transmitido ao gato e às pessoas pelo contato com materiais contaminados, como casca de árvores, palha, farpas, espinhos ou terra. O gato contaminado transmite a doença para outros gatos e para as pessoas, por meio de arranhões, mordidas ou contato direto com a pele lesionada. Após a inoculação na pele, há um período de incubação, que pode variar de poucos dias a 3 meses (média de 3 semanas), podendo chegar a 6 meses.

Diante disso, observa-se que os gatos não domiciliados, sem tutoria ou sob cuidados de pessoas hipossuficientes, têm maior contato com árvores, madeira e terra, e, portanto, são os mais suscetíveis a adquirir a doença. Sendo assim, podem tornar-se vetores da zoonose e transmiti-la para outros felinos, domiciliados ou não, e humanos.

Muitos tutores não possuem recursos financeiros para consultar um veterinário e muito menos para adquirir os medicamentos prescritos. Conclui-se, portanto, que os animais ficarão doentes, abandonados à própria sorte e com a possibilidade de transmitir a doença. No entanto, havendo a possibilidade de tratamento por parte do Poder Público, tudo seria diferente, ficando a cidade livre dessa doença e da contaminação.

Quanto à competência do Município para legislar sobre a matéria a Constituição Federal em seu art. 30, I e II, diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Como pode ser observado, a propositura encontra a exigida justificativa social e o devido amparo legal para o seu êxito nesta Casa Legislativa.

Dessa forma, norteadas pelas razões sustentadas acima, venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio e a aprovação da aludida Proposição.